CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/05/15
Protocolo

EMENDA Nº 1 ,DE 2015.

AO SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2015, AO PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2014.

Regulamenta o uso e aplicação de agrotóxicos próximo aos locais que especifica no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Emenda Supressiva, substitutiva e modificativa

Autor da Emenda: Vereadores Paulo Porto/PCdoB e Nei Hamilton Haveroth/PSL

Suprime os Incisos VI e VII do art. 1°.

"Art. 1°....."
.....
"VI – (suprimido)";
"VII – (suprimido)".

Modifica os §§ 1°, 2° e 3° todos do art. 1° que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°....."
"§ 1° Fica definida uma distância de 300 (trezentos) metros dos adjacentes dos estabelecimentos previstos nos Inciso I, II, III, IV e V deste artigo, a proibição para uso e aplicação de agrotóxicos".

"§ 2° A distância de que trata o § 1° deste artigo, será reduzida para 50 (cinquenta) metros, caso o proprietário implante em seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais e estabelecimentos constantes dos Incisos I, II, III, IV e V deste artigo".

"§ 3° A barreira verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas".

Dá nova redação ao caput do art. 3° que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelos Incisos I, II, III, IV e V, e pelos §§ 1° e 2° do art. 1°, desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades":

Modifica o art. 7° que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7° Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico".

O art. 7° passa a ser o art. 8° e o art. 8° passa a ser o art. 9°, todos com a mesma redação.

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Nei Hamilton Haveroth
Vereador/PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Nei Hamilton Haveroth
Vereador - PSL

Justificativa.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei n° 35, de 2015 se faz necessária, pois irá proporcionar uma melhor adequação ao texto original, especialmente que podemos considerar que essas alterações são oriundas de sugestões feitas por segmentos organizados de nossa sociedade, e que não tiveram oportunidade de se manifestarem no momento de elaboração do projeto de lei em apreço.

A supressão de dispositivos deste projeto ocorre em razão que a proteção dessas áreas exige um melhor estudo quanto aos procedimentos a serem implantados por esta Lei, havendo necessidade de melhores estudos técnicos, com a finalidade de dimensionar áreas contaminadas e também conhecer eventuais impactos socioeconômicos da medida a ser adotada.